



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVESITÁRIO DE GURUPI  
CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA (EaD)

## REGIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

- Modalidade EaD -



## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em Química na modalidade EaD da Universidade Federal do Tocantins tem por finalidade o ensino de matérias e disciplinas, a pesquisa e a extensão universitária, nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade, conforme disposto em seu Projeto Político- Pedagógico e nas normas contidas no presente Regimento.

Parágrafo único: O funcionamento e atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pelos conselhos superiores competentes.

## **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Química na modalidade EaD congrega os docentes das disciplinas das áreas de conhecimento que o integram e os servidores técnico-administrativos para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Para atingir seus objetivos, o Curso poderá ser subdividido em setores, os quais serão criados em reunião do Colegiado.

§ 2º - Cada setor terá um responsável indicado pelos seus membros e homologado pelo Coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 3º - A Coordenação do Curso é o órgão destinado à elaboração e implementação da política de ensino e acompanhamento de sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A Coordenação do Curso será exercida pelo:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Colegiado do Curso.

### **Seção I - Da Coordenação do Curso**

Art. 5º - Ao Coordenador do Curso compete:

- I. Representar sua Coordenação de Curso como membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Presidir os trabalhos da Coordenação de Curso;
- III. Propor ao Coordenador do Campus a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do Campus;
- IV. Responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino nos cursos sob a sua responsabilidade;
- V. Expedir instruções referentes ao curso;
- VI. Representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou do Conselho Diretor que interfiram nos objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado.

§ 1º - O Coordenadores de Curso poderá ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluindo-se as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - No impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o membro escolhido pelo colegiado, na qualidade de Coordenador Substituto.

## **Seção II – Do Colegiado do Curso**

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular dos cursos correspondentes, estabelecendo o elenco, o conteúdo e a sequência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;
- II. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso nos respectivos cursos;
- III. Estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores para fins de matrícula;
- IV. Opinar sobre os processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação dos cursos sob sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso coordenado;
- VI. Conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamento ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursados com aproveitamento pelo requerente;
- VII. Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
- VIII. Decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;
- IX. Propugnar para que os cursos sob sua supervisão se mantenham atualizados;
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional dos cursos sob sua orientação.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelas Pró- Reitorias.

Art. 8º - As deliberações do Colegiado serão tomadas por votação, assistindo a qualquer de seus membros a faculdade de remeter o seu voto divergente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no qual receberá processamento como recurso.

Art. 9º - O Colegiado poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seus coordenadores, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

## **Seção III - Do Corpo Docente**

Art. 10º - São atribuições do professor:

- I. Cumprir e fazer respeitar o que dispuserem a legislação do ensino, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, o Estatuto do Magistério Superior, o Estatuto da Universidade e este Regimento;

- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os dias letivos previstos no Calendário da Universidade, reponto as aulas não ministradas por motivos de força maior ou caso fortuito;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Entregar à Secretaria do Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. Elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Votar e ser votado para representante de sua classe, para compor comissões constituídas no âmbito acadêmico e para Coordenação do Colegiado de Curso;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado pelas instâncias superiores da Universidade;
- IX. Participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão; e
- X. Desenvolver atividades de atendimento e orientação ao aluno.

Art. 11º - Além das atividades de ensino, pesquisa e extensão, os professores, nas atividades de orientação aos alunos, visarão à integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Art. 12º - Cada docente deverá providenciar as informações necessárias para a elaboração do relatório anual do Curso, quando solicitado pela Coordenação.

Art. 13º - Cada docente em regime de turno completo ou de turno parcial deverá submeter ao Colegiado de Curso, no início do semestre letivo, sua proposta semestral de trabalho, indicando o horário das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14º - Cada docente deverá conceder a liberação de seus alunos em eventos técnico-científicos, que estão inseridos no calendário acadêmico oficial e aprovados pelo colegiado, mediante memorando emitido pela coordenação.

Art. 15º - Os membros do corpo docente estão obrigados a concorrer para que reinem a ordem, a cordialidade e a disciplina em todas as dependências destinadas ao Curso.

#### **Seção IV - Do Corpo Discente**

Art. 16º - As disposições gerais referentes às atividades discentes deverão ser observadas nos termos dos Regimentos Geral e Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 17º - São direitos e deveres do aluno do Curso de Licenciatura em Química na modalidade EaD, aqueles estabelecidos no artigo 110 do Regimento Acadêmico.

Art. 18º - Os membros do corpo discente estão obrigados a concorrer para que reinem a ordem, a cordialidade e a disciplina em todas as dependências destinadas ao Curso.

#### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS**

Art. 19º - Das decisões do Coordenador do Curso ou do Colegiado caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão, ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 20º - O prazo para o pedido de reconsideração ou para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência, pelo interessado, do teor da decisão emitida por meio de memorando pela coordenação de curso.

Art. 21º - O recurso à instância superior será interposto através da coordenação do curso, a quem caberá encaminhá-lo no prazo de 3 (três) dias, a contar do seu recebimento.

Art. 22º - Os recursos deverão ser decididos na primeira reunião subsequente ao pedido de reconsideração ou recurso. Em que se reunirá o conselho superior.

Art. 23º - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade, para o cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência ao interessado por meio de memorando ou carta

#### **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 24º - A verificação de aprendizagem será feita mediante apreciação de provas e/ou tarefas realizadas no decorrer do período letivo, as quais deverão estar especificadas no plano de ensino referido no artigo 92 e seu resultado expresso em pontos numa escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 25º - Será aprovado em um componente curricular e fará jus aos créditos a ele consignados, o acadêmico que satisfizer as seguintes condições:

- I. Alcançar em cada componente curricular, após o exame final, uma média de pontos igual ou superior a 5,0 (cinco); e
- II. Tiver frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas como carga horária no plano do componente curricular conforme dispõe legislação superior.

§ 1º - Será aprovado, automaticamente, sem exame final, o acadêmico que obtiver média de pontos igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º - A avaliação de desempenho acadêmico será feita através do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 26º - O resultado final numa disciplina será obtido a partir dos pontos atribuídos a provas e/ou tarefas previstas no seu plano de ensino, determinado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O processamento necessário à obtenção do resultado final será de incumbência do docente ministrante da disciplina e/ou turma, e a divulgação obedecerá o prazo fixado no artigo 89 deste Regimento Acadêmico da Universidade.

§ 2º - O coeficiente de rendimento será determinado através da média ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas, tomando-se os créditos respectivos por peso.

Art. 27º - É assegurado ao aluno receber sua prova ou tarefa escrita em até 30 dias após sua realização, dentro do semestre letivo, desde que não havendo discordância relativamente ao seu resultado; cabendo recurso interposto pelo aluno em caso de não atendimento pelo professor às disposições aqui contidas.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º - Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre estas, a participação em reuniões do Colegiado, em comissões, câmaras ou núcleos, para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Colegiado, quando convocado ou indicado para as mesmas em deliberação coletiva ou por determinação do Coordenador.

Parágrafo único - O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do Colegiado às sanções previstas no Regimento da Universidade, bem como na legislação vigente.

Art. 29º - O presente Regimento poderá ser alterado pelo Colegiado do Curso, mediante proposta aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30º - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.